

# ESTATUTO SOCIAL DA PROTEÇÃO UNIDA

## I. Nome e Natureza Jurídica

1. Sob a denominação de "**PROTEÇÃO UNIDA DE SANTA CATARINA**", ou pela forma abreviada "**PROTEÇÃO UNIDA**", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, cultural, educacional e de saúde, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

## II. Da Sede

2. A **PROTEÇÃO UNIDA** terá sua sede e foro na cidade de **SÃO JOSÉ/SC**, à **Abelardo Manoel Peixer, 48 lj. A, Bairro Barreiros CEP 88.110-055** podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.
3. A Proteção Unida poderá atuar nacional e internacionalmente.
4. O prazo de duração da *Proteção Unida* é indeterminado.

## III. Dos Objetivos

5. A Proteção Unida tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa e para melhorar a qualidade de vida dos animais, das protetoras e das pessoas envolvidas com a causa animal nas áreas onde atua e atuará.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a *Proteção Unida* poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- a. Promoção de eventos de arrecadação de recursos;
- b. Promoção de eventos de adoção de animais;
- c. Busca de aprovação de leis que beneficiam os animais, as protetoras, o meio-ambiente e a sociedade em geral;
- d. Defesa jurídica de animais em situação de vulnerabilidade;
- e. Promoção de educação e estudos para a promoção e direito dos animais e do meio-ambiente;
- f. Auxílio em projetos de castração, vacinação e saúde única.

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



**Parágrafo Terceiro** - Para o desenvolvimento de suas atividades e a captação de recursos, a associação poderá, de forma complementar:

- a. Atividades Culturais e Esportivas:** Realizar e participar de eventos, competições, festivais, exposições, campanhas e produções artísticas, culturais e desportivas que visem a conscientização sobre o bem-estar animal e a arrecadação de fundos.
  - b. Ações de Saúde e Segurança Alimentar:** Desenvolver programas voltados à promoção da saúde integral (física e mental) e à garantia da segurança alimentar e nutricional de seus membros, voluntários e, em especial, das protetoras e protetores de animais cadastrados em situação de vulnerabilidade.
  - c. Projetos de Prevenção e Educação:** Promover palestras, cursos, workshops e campanhas educativas sobre a prevenção de zoonoses, os benefícios da castração e os cuidados básicos com a saúde animal.
  - d. Atividade de Advocacy e Controle Social:** Propor, defender e monitorar a criação e a implementação de políticas públicas voltadas à defesa dos direitos dos animais e à promoção da saúde única (animal, humana e ambiental), atuando junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para influenciar a elaboração de leis e orçamentos que beneficiem a causa.
  - e. Promoção do Voluntariado:** Organizar, capacitar e promover o trabalho voluntário como ferramenta de engajamento cívico.
  - f. Realização de Estudos e Pesquisas:** Desenvolver, apoiar ou divulgar pesquisas e levantamentos de dados sobre a população animal e o impacto de políticas públicas para embasar suas ações.
  - g. Celebração de Parcerias:** Firmar convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com entidades públicas e privadas, universidades e organizações congêneres.
6. *A Proteção Unida* não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

*[Faint signature]*

*[Handwritten signature]*

#### **IV. Dos Associados, Seus Direitos e Deveres**

7. A *Proteção Unida* é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político. Os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.
  8. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "PROTEÇÃO UNIDA", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo. A menos que haja má-fé, dolo ou fraude, como uso indevido do nome da associação ou abuso da personalidade jurídica
- Parágrafo Único** - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.
9. **São associados efetivos:** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 7.
  10. **São associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da *PROTEÇÃO UNIDA*.
  11. **São associados beneméritos** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação e recebem um certificado em sua homenagem.
  12. São direitos dos associados:
    - a. Participar de todas as atividades associativas;
    - b. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
    - c. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
    - d. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Único** - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

13. São deveres dos associados:
  - a. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
  - b. Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações.
14. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a *PROTEÇÃO UNIDA*.



## **V. As Assembleias Gerais**

15. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da *PROTEÇÃO UNIDA*.
16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:
- Apreciação e aprovação do Relatório Anual e Balanços Contábeis e Financeiros do exercício anterior, Demonstrativos Contábeis e Plano de Ação para o novo exercício;
  - Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
  - Nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
  - Deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
  - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
  - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
  - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais exige-se o voto de três quartos do total de membros efetivos, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes

**Parágrafo Segundo** - Todas as demais deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

17. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos associados efetivos.

**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de correspondência eletrônica (email) endereçada a todos os associados, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Será publicado também nos perfis de rede social da Proteção Unida.

18. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

**Parágrafo Único** - Terão direito a voto nas assembleias os associados efetivos.



---

## **VI. Da Administração**

---

19. A *PROTEÇÃO UNIDA* será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita. Ela será composta no mínimo por: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e três conselheiros fiscais.
20. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.
21. O Presidente da *PROTEÇÃO UNIDA* visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:
- a. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da *PROTEÇÃO UNIDA*;
  - b. Celebrar convênios e realizar a filiação da *PROTEÇÃO UNIDA* à instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
  - c. Representar a *PROTEÇÃO UNIDA* em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
  - d. Encaminhar anualmente aos associados efetivos, Relatórios de Atividades, Balanço Contábil, Demonstrativos contábeis e Financeiros das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres do Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
  - e. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da *PROTEÇÃO UNIDA*;
  - f. Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
  - g. Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
  - h. Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da *PROTEÇÃO UNIDA* observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
  - i. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
  - j. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da *PROTEÇÃO UNIDA*, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
  - k. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da *PROTEÇÃO UNIDA*.

---

## **VII. Do Conselho Deliberativo**

---

22. Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da *PROTEÇÃO UNIDA* na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados

efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 16, alínea c) deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Deliberativo da *PROTEÇÃO UNIDA*.

23. O Conselho Deliberativo compor-se-á de no máximo dez membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações e pareceres do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - o conselho deliberativo será formado assim que o grupo de associados chegar a 20 membros.

---

## VIII. Do Conselho Fiscal

---

24. Quando convocados nos termos do Artigo 26, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da *PROTEÇÃO UNIDA*, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.
25. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 16, alínea c) deste Estatuto.
26. Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
- Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil financeiras da *PROTEÇÃO UNIDA*, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
  - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da *PROTEÇÃO UNIDA*, sempre que necessário;
  - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
  - Opinar sobre a dissolução e liquidação da *PROTEÇÃO UNIDA*.

**Parágrafo Primeiro** - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a *PROTEÇÃO UNIDA* não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Os conselheiros fiscais eleitos terão uma mandato de quatro anos.

## **IX. Do Patrimônio**

27. O patrimônio da *PROTEÇÃO UNIDA* será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
28. Fica autorizada a obtenção de recursos através de emendas parlamentares nos três níveis federativos (municipal, estadual ou municipal)
29. Fica autorizada a obtenção de recursos através de termos de colaboração nos três níveis federativos, de termos de ajuste de conduta e da justiça
30. Fica autorizada a captação através de leis de incentivo ao objetivo da associação. O patrimônio e os recursos financeiros da associação serão constituídos, também, por:
  - a. Contribuições dos associados;
  - b. Legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
  - c. Rendimentos de bens móveis, imóveis e de aplicações financeiras;
  - d. Receitas provenientes de eventos, campanhas, bazares e venda de produtos promocionais;
  - e. Contratos e termos de parceria firmados com o poder público ou com entidades privadas;
  - f. Direitos autorais e de propriedade intelectual.
31. A *PROTEÇÃO UNIDA* não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

**Parágrafo Único** - A *PROTEÇÃO UNIDA* não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

## **X. Do Regime Financeiro**

32. O exercício financeiro da *PROTEÇÃO UNIDA* encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.
33. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.
34. A *PROTEÇÃO UNIDA* não distribuirá, entre seus associados, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, sob qualquer forma ou pretexto, pelo exercício de seus cargos, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem.
35. A *PROTEÇÃO UNIDA* aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

36. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.
37. A *PROTEÇÃO UNIDA* em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
38. O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
39. A *PROTEÇÃO UNIDA* observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:
- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
  - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
40. É vedada à *PROTEÇÃO UNIDA*, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

---

## **XI. Da gestão administrativa e aprovação de contas**

---

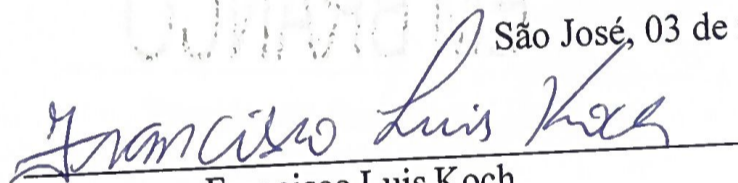
41. Em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
42. A gestão será feita pelo presidente e demais membros da diretoria, tendo a competência determinada abaixo:

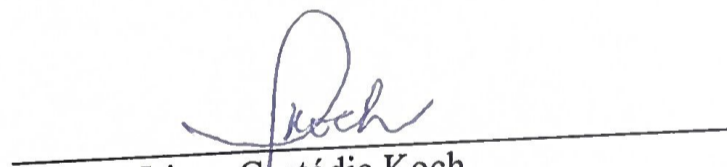
- a. Presidente: administrar, coordenar, dirigir, cuidar do desenvolvimento da instituição, representar em eventos e junto a mídia. Prestar contas aos associados e doadores.
  - b. Vice-presidente: substituir o presidente em caso de sua destituição ou ausência. Auxiliar o presidente na tomada de decisões. Representar a ONG em eventos e junto a mídia.
  - c. Tesoureiro: obtenção de recursos, supervisionar e elaborar os serviços de pagamentos e recebimentos. Supervisionar os serviços da contabilidade.
  - d. Secretário: agendar reuniões, visitas, redigir textos, organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar terceiros
  - e. Conselho Fiscal: acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administração da ONG
43. As contas serão apresentadas semestralmente pelo presidente e tesoureiro ao conselho fiscal. No caso de recusa das contas, poderá ser chamada uma assembleia geral.

## XII. Das Disposições Gerais

44. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a *PROTEÇÃO UNIDA* em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

São José, 03 de novembro de 2025.

  
Francisco Luis Koch  
Presidente da ONG

  
Iriana Custódia Koch  
Registro na OAB  
Nº 23068/SC

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC  
Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310  
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Protocolo: 186440 Data: 08/12/2025 Livro: 0036 Folha: 058  
Registro: 016269 Data: 15/12/2025 Livro: A-076 Folha: 288  
Registro Origem: 014930 Data: 25/10/2023 Livro: A-072 Folha: 130  
Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral Ordinária  
datada de 03/11/2025  
Emolumentos Averbação R\$ 119,10, FRJ R\$ 33,08, ISS R\$ 7,28,  
Arquivamento R\$ 28,46, Serviço cartão R\$ 1,84 - Total R\$ 187,76 - Recibo nº.  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HQQ36378-X5FP  
Doç. 16, São José - 16 de dezembro de 2025  
NATHALY PAIXÃO PEREIRA - Escrevente



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de São José - SC